

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aviso nº 532-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 21 de setembro de 2018.

Senhor Deputado Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2192/2018 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 010.482/2016-4, que trata de Embargos de Declaração opostos pela ANTT ao Acórdão 1.461/2018-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte atendeu integralmente Solicitação do Congresso Nacional quanto a realização de fiscalização para examinar a conformidade do Contrato de Concessão da BR-101/ES/BA, relatado pelo Ministro AUGUSTO NARDES na Sessão Ordinária de 19/09/2018.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Atenciosamente,

  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado Federal MARCUS VICENTE  
Coordenador da Comissão Externa Fiscalização da Concessionária ECO 101-BR  
101/ES  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 360  
Brasília - DF

## ACÓRDÃO Nº 2192/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.482/2016-4.
  - 1.1. Apensos: 028.436/2017-2; 016.541/2016-2
2. Grupo II – Classe de Assunto: Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração em Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsável/Embargantes:
  - 3.1. Interessados: Presidente da Comissão Externa da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Marcus Vicente; Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77) e ECO101 Concessionária de Rodovias S.A. (15.484.093/0001-44).
  - 3.2. Embargante: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (04.898.488/0001-77).
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (04.898.488/0001-77).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação Legal:
  - 8.1. Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114); Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP 36.434) e outros, representando a ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A., peça 32;
  - 8.2. Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499); Noéle Regina de Oliveira Guerino (OAB/DF 27.017) e Adriana Barbosa Félix (OAB/DF 32.396), representando a ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A., peça 104;
  - 8.3. Milton Carvalho Gomes (Procurador Federal), Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa (CPF 018.588.031-28) e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres, peças 42, 49, 64 e 99.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ao Acórdão 1.461/2018-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte atendeu integralmente Solicitação do Congresso Nacional em que o Exmo. Sr. Deputado Marcus Vicente, coordenador de Comissão Externa da Câmara dos Deputados, solicitou a realização de fiscalização na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para examinar a conformidade do Contrato de Concessão da BR-101/ES/BA, a cargo da Concessionária ECO101, especialmente quanto ao atraso na execução dos investimentos previstos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; e
  - 9.2. encaminhar cópia desta deliberação à embargante e aos demais interessados.
10. Ata nº 36/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 19/9/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2192-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO NARDES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral